



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Saumíneo da Silva Nascimento

Cargo efetivo: Empregado do Banco do Nordeste do Brasil S/A

Cargo comissionado: Diretor do Departamento de Apoio à Inserção no Trabalho, código CCE 1.15.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Pós-Doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual

Instituição: Universidade Federal de Sergipe

Conclusão: 2015

Curso: Doutorado em Geografia

Instituição: Universidade Federal de Sergipe

Conclusão: 2005

Curso: Mestrado em Geografia

Instituição: Universidade Federal de Sergipe

Conclusão: 1999

Curso: Pós-Graduação (Especialização) em Comércio Exterior

Instituição: Universidade Católica de Brasília

Conclusão: 1999

Curso: Pós-Graduação (especialização) em Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Conclusão: 1998

Curso: Pós-Graduação (especialização) em Administração Rural

Instituição: Universidade Federal de Viçosa

Conclusão: 1996

Curso: Pós-Graduação (especialização) em Economia Empresarial
Instituição: Universidade Tiradentes
Conclusão: 1995

Curso: Graduação em Economia
Instituição: Universidade Tiradentes
Conclusão: 1994

Curso: Graduação em Direito
Instituição: Universidade Tiradentes
Conclusão: 2020

Currículo no Lattes (link): <http://lattes.cnpq.br/4655955021497921>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB

1.Cargo: Superintendente Estadual

Período: Fev/2005 a Fev/2008 e Fev/2015 a Out/2017

Descrição: Gestão estratégica do Banco em nível estadual, coordenando os resultados das unidades (agências e centrais de crédito).

2.Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Período: Abr/2021 a Jun/2023

Descrição: Presidir as reuniões do Conselho de Administração, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno; interação com o Ministério da Fazenda, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; estabelecimento dos canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

3.Cargo: Membro do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e Capital

Período: Abr/2021 até o momento

Descrição: Assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de Capital; e avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de sustentabilidade, riscos e de capital.

Empresa/Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

Cargo: Diretor de Administração e Diretor de Planejamento

Período: mar/2008 a jan/2009

Descrição: assistir o Conselho Deliberativo da autarquia, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas atribuições; exercer a administração da Sudene; editar normas sobre matérias de competência da Sudene; cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo; estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do Nordeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento; encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudene aos órgãos competentes.

Empresa/Órgão: Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE

Cargo: Presidente

Período: fev/2009 a abr/2012

Descrição: Coordenação da Diretoria Executiva na realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento do Banco. Cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, Regimentos, Regulamentos, Contratos e Convênios, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Empresa/Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Cargo: Secretário de Estado

Período: mai/2012 a jan/2015

Descrição: Gestão da pasta na competência de desenvolver a política governamental relativa ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de inovação e; promoção do desenvolvimento da atividade empresarial e respectivos incentivos.

Empresa/Órgão: Sociedade de Educação Tiradentes S/A

Cargo: Superintendente Administrativo e Financeiro, Superintendente Geral e Vice-Presidente de Relações Institucionais e Administrativo e Financeiro

Período: Jan/2018 a Out/2023

Descrição: Gestão estratégica da companhia, definindo as prioridades e estratégias dos resultados, bem como a gestão institucional e financeira.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.

Obs: Preencher no computador e não assinar.